



LEI COMPLEMENTAR Nº 258, de 18 de fevereiro de 2025.

Autografo nº 006/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Autor: Prefeito Izaias Leão de Souza

DÁ INTERPRETAÇÃO ESCLARECENDO DE COMO DEVE SER APLICADA A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 8º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**IZAIAS LEO DE SOUZA, Prefeito Municipal de
São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas
Atribuições Legais: faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta lei tem por objetivo interpretar e evitar dúvidas e penalidades aos contribuintes face a atual redação do Art. 8º do Código Tributário do Município, conforme previsto no Art. 106, I do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica estabelecido que a interpretação do Art. 8º do Código Tributário do Município de São Simão Lei complementar nº 94, de 21 de outubro de 2003, alterado pela Lei complementar 251 de 27 de junho de 2024, será aplicada retroativamente, visando garantir segurança jurídica à Administração, e evitando que os contribuintes sejam penalizados diante da não clareza de seu texto, de forma que, para esclarecimento insere-se o Art. 8º-a com a seguinte redação:

Art. 8º-a Em relação ao artigo anterior, esclarece que os débitos pretéritos para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive dívida ativa, passam a ser corrigidos pela taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação de Custódia); enquanto os lançamentos dos tributos serão atualizados monetariamente a variação anual do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


IZAIAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL